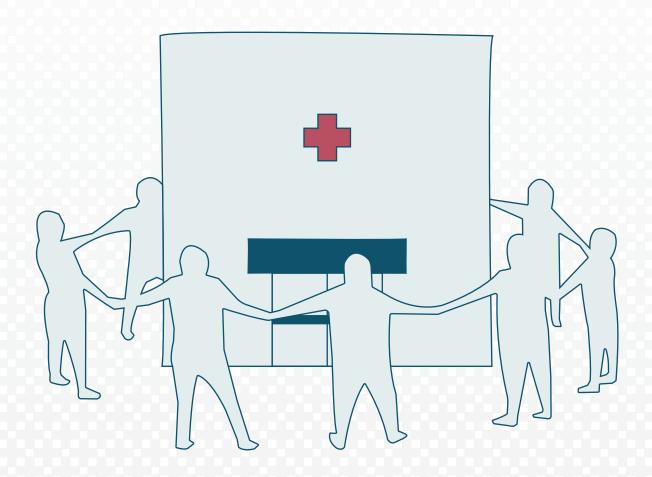


Cartilha de Orientação para Conselheiros de Saúde do DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHEIROS

Anilcéia Luzia Machado (Presidente)
Paulo Tadeu (Vice-Presidente)
Inácio Magalhães Filho (Corregedor)
Manoel Paulo de Andrade Neto
Antonio Renato Alves Rainha
José Roberto de Paiva Martins
Márcio Michel

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Procuradora-Geral)

Demóstenes Tres Albuquerque

Marcia Ferreira Cunha Farias

Marcos Felipe Pinheiro Lima

ELABORAÇÃO

Escola de Contas Públicas do TCDF

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Distrito Federal (Brasil). Tribunal de Contas (TCDF). Escola de Contas Públicas (Escon).

Cartilha de orientação para conselheiros de saúde do DF / Tribunal de Contas do Distrito Federal, Escola de Contas Públicas. - 1. ed. - Brasília : TCDF, 2018.

31 p.: il., color.

1. Saúde pública. 2. Controle social. 3. Conselho de saúde. I. Título.

CDU 304:614

Sumário

1.	Apresentação	5
2.	O Sistema Único de Saúde - SUS	6
	2.1. O Planejamento da Saúde	9
	2.1.1. Mapa da Saúde	10
	2.1.2. Plano de Saúde	10
	2.1.3. Programa de Gestão Regional em Saúde	11
	2.1.4. Relatório Anual de Gestão	14
	2.2. Os Recursos da Saúde no DF	15
	2.3. Referências Bibliográficas do Tópico "O Sistema Unico de Saúde - SUS"	17
3.	Controle Social no SUS	18
	3.1. Conferência de Saúde	19
	3.2. Conselhos de Saúde	19
	3.2.1. Conceito	19
	3.2.2. Atuação	20
	3.2.3. Composição	21
	3.2.4. Competências	23
	3.3. Referências Bibliográficas do Tópico "Controle Social no SUS"	25
4.	Conselheiros de Saúde	26
	4.1. Quais normativos os Conselheiros devem conhecer?	27
	4.2. Quais documentos podem ser úteis aos Conselheiros?	29
	4.3. Outras fontes de informação que possuem ligação com o tema Controle Social	29
5.	Entre em contato com o Conselho Distrital e com os Conselhos Regionais	30

1. Apresentação

Esta cartilha foi desenvolvida pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal e tem por objetivo orientar os Conselheiros de Saúde do DF, sejam do Conselho Distrital ou dos Conselhos Regionais, quanto ao seu papel no controle social.

O controle social é o exercício do direito e do dever do cidadão: fiscalizar, monitorar, influenciar e contestar as ações públicas. Os Conselhos representam um importante espaço de debate e negociação entre diversos segmentos da sociedade acerca do que é feito na saúde. A função do conselheiro é de grande relevância pública e o torna participante ativo nas decisões sobre a saúde, fortalecendo a democracia e a cidadania.

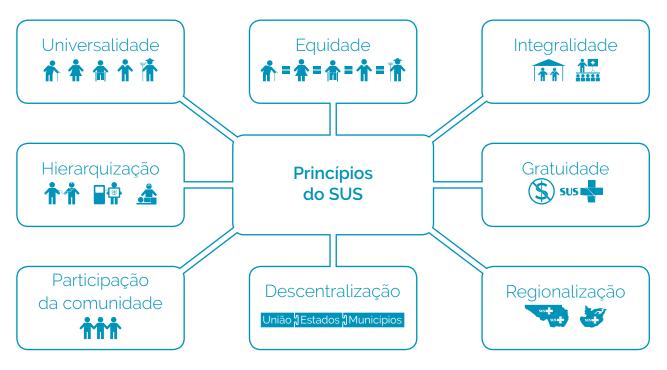
Este manual aborda diversas informações úteis, além da legislação vigente que os Conselheiros de Saúde devem conhecer para realizar uma atuação positiva na promoção da saúde para a população do Distrito Federal.



2. O Sistema Único de Saúde - SUS

O Sistema Único de Saúde - SUS - representa a política de saúde do Estado brasileiro. Foi criado pela Constituição Federal de 1988 e reúne todas as ações, serviços e unidades de saúde sob responsabilidade da União, estados, municípios e Distrito Federal, podendo contar com a participação complementar da iniciativa privada.

O SUS é orientado pelos seguintes princípios:





Universalidade

Todas as pessoas têm garantido o acesso a todo e qualquer serviço de saúde. O SUS alcança a todos os brasileiros e estrangeiros que estejam no território nacional, independentemente de sexo, idade ou condição social.



Equidade

Assegurar ações e serviços em todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira. Todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades e, ainda, considerando as necessidades coletivas e os riscos.



Integralidade

O SUS deve oferecer atendimento integral, que satisfaça a todas as necessidades da população, realizando desde ações de prevenção de saúde, como campanhas de vacinação, até o tratamento de casos de maior complexidade.



Gratuidade

É ilegal a cobrança ao cidadão de serviços que lhe forem prestados por meio do SUS. O atendimento no SUS é gratuito, isto é, não será cobrado diretamente do cidadão nenhum valor referente a serviços prestados por meio do SUS.



Regionalização

Na prestação de serviços do SUS, devem ser considerados o tamanho e as necessidades do território a ser atendido, bem como os serviços existentes (características geográficas, fluxo de demanda, perfil epidemiológico, etc).



Descentralização

Significa que cada esfera do governo (União, estados, municípios e Distrito Federal) têm as suas atribuições específicas quanto às ações e à prestação de serviços de saúde à população.



Participação da comunidade

A participação popular ocorre por meio de entidades e movimentos que representam a sociedade. A população deve participar na definição, no acompanhamento e na fiscalização das políticas de saúde.



Hierarquização

Os serviços do SUS devem ser organizados em níveis de complexidade crescente, ou seja, vão dos mais simples aos mais complexos. São eles: **Atenção primária**, **média complexidade** e **alta complexidade**.

Atenção primária:

Pode-se dizer que a atenção primária é a "porta de entrada" da população no SUS, ou seja, onde preferencialmente ocorre o atendimento inicial do usuário. Esse primeiro acolhimento, que atende aos casos de menor gravidade, acontece nos postos de saúde, nas unidades dos programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, etc. Se, a partir desse primeiro contato, não for possível resolver o problema de saúde, a pessoa será encaminhada para outras unidades que atendam casos de maior complexidade.

Média complexidade:

Visa a atender aos principais problemas de saúde que demandam a disponibilidade de profissionais especializados e utilização de recursos tecnológicos para apoio diagnóstico e tratamento. Se, ainda assim, não for possível solucionar o problema de saúde, a pessoa será encaminhada para a unidade de alta complexidade.

Alta complexidade:

Conjunto de procedimentos que envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, como cirurgia cardiovascular, implante coclear, cirurgia reprodutiva, neurocirurgia, etc.

2.1. O Planejamento da Saúde

O planejamento envolve a elaboração de planos e programas. O planejamento da saúde deve ocorrer de forma integrada, partindo do nível local até o federal, e deve ser acompanhado pelos Conselhos de Saúde.

I - São instrumentos de planejamento em saúde:

Mapa da Saúde:



Descrição geográfica da distribuição de recursos humanos, ações e serviços de saúde.

Plano de Saúde:



Apresenta as intenções e os resultados que devem ser buscados.

Programa de Gestão Regional em Saúde:



Tem como objetivo aumentar a autonomia dos gestores e melhorar os serviços de saúde.

Relatório Anual de Gestão:



Reúne os dados sobre a situação de saúde e dos serviços prestados pelo SUS em determinado ano.

2.1.1. Mapa da Saúde

O Mapa da Saúde consiste em um documento que mostra, por localização, os recursos médicos e de pessoal distribuídos em determinada região. Indica, ainda, os resultados das avaliações desses recursos a partir de indicadores.

É uma ferramenta disponível aos gestores públicos que pode ser utilizada na identificação das necessidades de saúde, além de orientar o planejamento da área em questão.

Os gestores podem acessar o Mapa da Saúde por meio do link http://mapadasaude/.



2.1.2. Plano de Saúde

O Plano de Saúde é o principal instrumento do planejamento das políticas públicas da saúde. No DF, chama-se Plano Distrital de Saúde (PDS), é elaborado pela Secretaria de Saúde e deve ser aprovado pelo Conselho de Saúde do DF. Nele encontramos:

- Análise da situação da saúde no DF;
- Definição de objetivos e metas a serem alcançadas no período de quatro anos;
- · A forma como os recursos financeiros são distribuídos, entre outros.

No link abaixo pode-se acessar o Plano Distrital de Saúde 2016/2019: http://www.saude.df.gov.br/plano-distrital-de-saude/

2.1.3. Programa de Gestão Regional em Saúde

O Programa de Gestão Regional em Saúde foi instituído pelo Decreto Distrital n° 37.515/2016, com o objetivo de aumentar a autonomia dos gestores locais para melhorar os serviços de saúde

O DF possui uma organização político-administrativa diferenciada das demais regiões do país, pois não é dividido em municípios, mas em 31 regiões administrativas, organizadas em Regiões de Saúde.

As Regiões de Saúde, com suas respectivas Superintendências Regionais de Saúde, são compostas pelas seguintes regiões administrativas:

- Região de Saúde Central: Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Cruzeiro, Sudoeste,
 Octogonal, Asa Sul, Lago Sul;
- Região de Saúde Centro-Sul: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Park Way, Candangolândia, Guará, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) e Estrutural;
- · Região de Saúde Oeste: Ceilândia e Brazlândia;
- · Região de Saúde Sul: Gama e Santa Maria;
- Região de Saúde Sudoeste: Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Recanto das Emas e Samambaia;
- · Região de Saúde Norte: Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II e Fercal;
- · Região de Saúde Leste: Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico e São Sebastião.

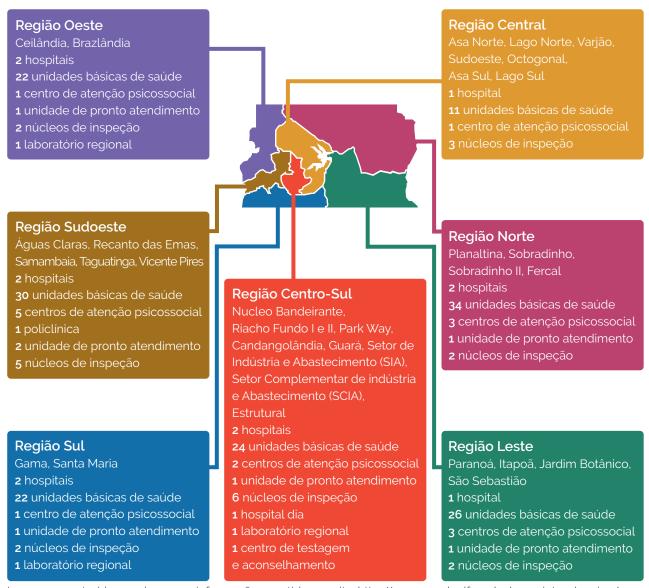


Imagem construída com base nas informações contidas no site: http://www.saude.df.gov.br/superintendencias/acessado em 07/06/2018

Cada uma das sete regiões tem como gestor um superintendente nomeado pelo Governador ou Secretário de Saúde, **processo acompanhado pelo controle social (por meio do Conselho Distrital e dos Conselhos Regionais)**.

De acordo com o Decreto Distrital n° 37515/2016, a gestão central da Secretaria fará o acompanhamento de todas as superintendências. O instrumento que formaliza a relação entre eles chama-se "Acordo de Gestão", documento que deve conter o planejamento das necessidades locais, com objetivos e metas para cada unidade de saúde presente na região. A cada quatro meses, o desempenho das regiões de saúde é avaliado pela Secretaria **em conjunto com o Conselho de Saúde do DF**.

O referido decreto define as competências das superintendências, conforme os seguintes eixos de atuação:

- · Gestão do Sistema de Saúde Locorregional;
- · Gestão da Atenção à Saúde;
- · Gestão Financeiro-Orçamentária;
- · Gestão da Infraestrutura dos Serviços;
- · Gestão da Educação, Comunicação e Informação em Saúde.

Define ainda quatro unidades de referência distrital, que são estabelecimentos que se destacam por possuir especificidades assistenciais, especialização ou finalidade de referência para todas as regiões de saúde.

- Hospital de Base do Distrito Federal;
- · Hospital de Apoio de Brasília;
- · Hospital São Vicente de Paulo;
- · Hospital da Criança.

Para saber mais detalhes sobre o programa, acesse o link do site do GDF:

http://www.saude.df.gov.br/programa-de-gestao-regional-de-saude-define-atuacao-das-superintendencias/

e o Decreto n° 37.515/2016, que institui o Programa de Gestão Regional de Saúde, no link:

https://www.jusbrasil.com.br/diarios/121484838/dodf-secao-1-27-07-2016-pg-11

2.1.4. Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão – RAG é a principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde, pois mostra os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde.

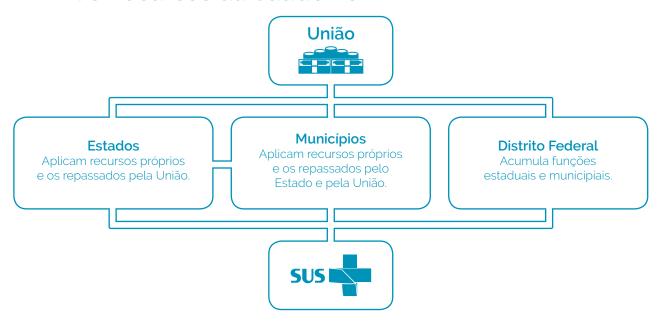
Ele reúne os dados referentes à situação da saúde e dos serviços prestados pelo SUS num determinado ano, constituindo documento de comprovação da aplicação dos recursos. Além disso, orienta a elaboração da nova programação anual.

Este instrumento é apresentado pelo Secretário de Saúde ao Conselho de Saúde do DF, que tem a competência de analisar, aprovar ou reprovar o relatório. **Se o RAG não for aprovado pelo Conselho de Saúde**, o Ministério da Saúde não libera os recursos financeiros para o DF até a regularização da situação.

No site do GDF, é possível acessar o Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), ferramenta eletrônica que permite acompanhar a situação dos Relatórios Anuais de Gestão:

http://www.saude.df.gov.br/relatorio-anual-de-gestao-rag/

2.2. Os Recursos da Saúde no DF



O SUS é financiado por todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). A União é a principal responsável pelo financiamento da saúde e tem o papel de formular as políticas nacionais, além de coordenar os sistemas de saúde de alta complexidade e de laboratórios públicos.

Os Estados são responsáveis por criar suas próprias políticas de saúde e ajudar na execução das políticas nacionais, aplicando no mínimo 12% de sua receita na saúde, além dos recursos repassados pela União.

É dever do município garantir os serviços de atenção básica à saúde e prestar serviços em sua localidade, com a parceria dos governos estadual e federal. Por ser o local onde o atendimento acontece de forma mais direta, são os Municípios os responsáveis por colocar em prática as políticas públicas.

O Distrito Federal acumula funções estaduais e municipais, abrangendo a execução, regulação, controle e avaliação do sistema de saúde.

A Secretaria de Saúde do DF fica responsável por coordenar e executar esses recursos, assim como os recursos locais, que devem ser utilizados conforme estabelecido nos Planos de Saúde.

O Conselho de Saúde do DF, por fim, tem a competência de **acompanhar os gastos e fiscalizar as aplicações desses recursos**.

2.2.1. Fontes de recurso

O orçamento da SES/DF é composto por cinco fontes de recursos:

- Fonte proveniente do tesouro do GDF;
- · Fonte do repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde;
- · Fonte de convênios realizados com a União;
- Fonte de operação de crédito externo, que são empréstimos realizados pelo GDF;
- Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

No DF, os recursos vindos da União são transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do DF.

2.2.2. Blocos de Financiamento

Atualmente, a transferência dos recursos federais ao DF se dá com base em dois blocos de financiamento, nos quais as ações e serviços públicos de saúde organizam-se e identificam-se por grupos, que podem estar relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, conforme a seguir:

- I Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:
- Atenção Básica
- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- Assistência Farmacêutica
- Vigilância em Saúde
- · Gestão do SUS
- II Bloco de Investimento na Rede de Servicos Públicos de Saúde:
- Atenção Básica
- Atenção Especializada
- Vigilância em Saúde
- Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS
- Gestão do SUS

Para entender melhor como funcionam as fontes de recursos e os blocos de financiamento, consulte a Portaria nº 3.992/2017 do Ministério da Saúde.

2.3. Referências Bibliográficas do Tópico "O Sistema Unico de Saúde - SUS"

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Conselheiros de Saúde** 2a ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Saúde, 2015
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS** / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. 2a ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- · Código do SUS: Portarias de Consolidação n° 1 a 6 de 2017
- DISTRITO FEDERAL. **Decreto n° 37.515/2016**. Institui o Programa de Gestão Regional da Saúde PRS para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. **Plano Distrital de Saúde**. Brasília, 2016.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE / GABINETE DO MINISTRO. **Portaria n° 3.992/2017**. Altera a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS de 2017 para dispor sobre o financiamento e a transferências de recursos federais para ações e serviços públicos de saúde do SUS.



3. Controle Social no SUS

Controle social significa o entendimento, a participação e a fiscalização da sociedade sobre as ações do Estado.

O controle social atuante facilita o exercício da democracia. Ao praticá-lo, os cidadãos podem interferir no planejamento, na realização e na avaliação das atividades do governo.

Na Saúde, as duas formas principais de controle social são:

Conferências de Saúde:



Espaços de debate, formulação e avaliação das políticas de saúde, realizadas pelas esferas municipal, estadual, distrital e federal.

Conselhos de Saúde:



Fazem parte da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, dos estados e do governo federal.

Por meio das Conferências e dos Conselhos, a comunidade (com seus representantes) participa da gestão pública.



3.1. Conferência de Saúde

A Conferência de Saúde é um fórum de debates entre todos os segmentos da sociedade, representados por entidades, que tem como objetivos:

- avaliar a situação de saúde;
- propor diretrizes para a formulação da política de saúde nas três esferas de governo;
- · subsidiar a elaboração do Plano de Saúde.

De acordo com a Lei nº 8.142/1990, a Conferência de Saúde, a nível nacional, deverá ocorrer a cada quatro anos, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

No Distrito Federal, segundo a Lei Orgânica do DF, a Conferência de Saúde será realizada a cada dois anos por convocação do Governador. Além disso, poderão ocorrer convocações extraordinárias a pedido do Governador ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho de Saúde.

3.2. Conselhos de Saúde

3.2.1. Conceito

O Conselho de Saúde é uma instância **colegiada**, **deliberativa** e **permanente** do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Ser **colegiada** significa ter representações diversas. As decisões são tomadas por um conjunto de pessoas com igual autoridade.
- Ser deliberativa significa ter autoridade para decidir.
- Ser **permanente** significa ser contínua, duradoura, ininterrupta. Não é eventual, temporária, mas essencial e indispensável ao organismo social.

Os Conselhos de Saúde, no âmbito do DF, foram criados pela Lei Orgânica do DF, em seu artigo 215, incisos II e III.

Registra-se, assim, que o DF conta com a atuação do Conselho de Saúde do DF e dos Conselhos Regionais de Saúde - CRS. O primeiro integra a estrutura da Secretaria de Saúde do DF, enquanto os últimos são vinculados às Superintendências das Regiões de Saúde e atuam em cada Região Administrativa.

A Secretaria de Saúde do DF garantirá autonomia para o pleno funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde com estrutura física e administrativa.

A duração do mandato de cada integrante do Conselho do DF e dos Conselhos Regionais é de três anos, conforme Regimento Interno do CSDF e Resolução n° 390/2012, respectivamente.

3.2.2. Atuação

Os Conselhos de Saúde são espaços, criados por lei, de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. Eles atuam principalmente:

- I na formulação e proposição de estratégias;
- II no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.







3.2.3. Composição

Os Conselhos de Saúde são compostos por três segmentos sociais:

- · Profissionais de Saúde: representantes de associações, sindicatos e conselhos de classe.
- Prestadores de Serviço ao SUS e gestores: representantes de instituições filantrópicas ou conveniadas e gestores das unidades de saúde.
- · Usuários de saúde: representantes da sociedade civil organizada. Não possuem vinculo empregatício na área da saúde, ou seja, não estão comprometidos com os grupos anteriores.

A Lei n° 8.142/1990 estabelece que essa composição deve ser paritária, ocorrendo da seguinte forma:

A soma dos representantes dos usuários de saúde deve ser igual à soma dos representantes dos profissionais da área de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviços ao SUS.











saúde)

(Usuários de (Representantes dos profissionais da área de saúde)

(Gestores e prestadores de serviços ao SUS) O número de conselheiros é indicado pelos plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em lei.

O Conselho de Saúde do DF, segundo a Lei n° 4.604/2011, é constituído por 28 membros titulares, sendo que, para cada titular, haverá um suplente. Assim, a composição paritária deve ocorrer da seguinte forma:

CSDF 28 Membros

14 usuários de saúde

(associações, movimentos sociais, etc)

I - as quatorze vagas de usuários deverão ser compostas por representantes de associações de:

- a) doentes renais crônicos;
- b) portadores de deficiência física;
- c) portadores de doenças raras;
- d) diabéticos;
- e) hemofilicos;
- f) segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;
- g) apoio aos pacientes com câncer;
- h) alunos da área de saúde;
- i) trabalhadores rurais;
- **j)** aposentados, pensionistas ou idosos;
- k) pessoas com deficiência mental;
- **l)** associações ou entidades ambientais, entre outros.
- **m)** associações ou entidades de defesa do consumidor;
- n) organizações religiosas;

7 profissionais de saúde

(médicos, enfermeiros, sindicatos e conselhos profissionais)

II - as sete vagas de trabalhadores em saúde deverão ser compostas, dentre as representações de trabalhadores das seguintes áreas ou segmentos, por:

- **a)** dois representantes do sindicato ou associação dos médicos;
- **b)** um representante do sindicato ou associação dos enfermeiros;
- **c)** um representante das demais carreiras de saúde de nível superior;
- **d)** um representante dos farmacêuticos;
- **e)** um representante dos trabalhadores das atividades-meio;
- f) um representante do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

7 prestadores de serviços ao SUS e gestores

(instituições filantrópicas ou conveniadas e representantes do governo)

III - as sete vagas de gestores públicos e privados deverão ser compostas pelas seguintes representações:

- a) um representante dos hospitais privados;
- **b)** um representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;
- c) um representante do Hospital Universitário de Brasília – HUB/ FUB ou dos Hospitais Militares das Forças Armadas;
- d) três representantes da SES/DF;
- e) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília.

Nos Conselhos Regionais, o número de conselheiros não pode ser superior ao número de conselheiros do CSDF e está definido nos respectivos regimentos internos.

3.2.4. Competências

- I Entre as competências do Conselho de Saúde do DF e Conselhos Regionais
 de Saúde, destacam-se:
 - · Atuar na formulação de estratégias e no controle de políticas de saúde.
 - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano de Saúde.
 - Elaborar o seu Regimento Interno, onde estarão definidas sua composição, organização e normas de funcionamento.
 - · Convocar, extraordinariamente, as Conferências de Saúde.
 - Fortalecer a participação e o controle social no SUS.
- II Algumas competências específicas do Conselho de Saúde do DF que se destacam são:
 - Apreciar e emitir parecer sobre os planos anuais e plurianuais de saúde e relatórios de gestão.
 - Requisitar aos órgãos da SES/DF informações ou documentos para o cumprimento de suas atribuições.
 - Promover diligências para fiscalizar, quando necessário, as unidades da SES/DF.
 - Apoiar o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde.
 - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução financeira e a destinação dos recursos da saúde.
 - Aprovar as diretrizes gerais da Política de Saúde do Distrito Federal e acompanhar a sua execução.
 - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal, assim como acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante esses instrumentos.

- **III -** Algumas Competências específicas dos **Conselhos Regionais** que se destacam são:
 - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde do DF.
 - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
 - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde de sua regional e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
 - Analisar, discutir e aprovar o planejamento contido no relatório de atividade de cada regional, repassado em tempo hábil aos conselheiros.

Para saber o rol completo das competências, consultar:

- CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. **Resolução nº 32/2011**. Regimento Interno do CSDF.
- CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Resolução n° 390/2012.
 Diretrizes de organização e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do DF.
- PODER EXECUTIVO. **Lei n° 4.604/2011**. Dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do DF.

3.3. Referências Bibliográficas do Tópico "Controle Social no SUS"

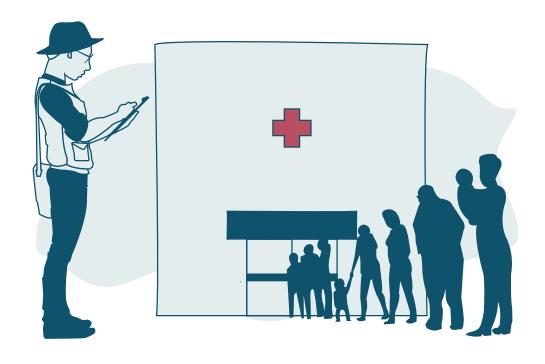
- BRASIL. **Lei n° 8.142/1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS**. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. 2a ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Conselheiros de Saúde** 2a ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Saúde, 2015
- CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Resolução n° 390/2012.
 Diretrizes de organização e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do DF.
- DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do DF (1993)**. Versão atual, disponível em: http://biblioteca.cl.df.gov.br/dspace/handle/123456789/1621 Acessado em 17/05/2018
- PODER EXECUTIVO. **Lei n° 4.604/2011**. Dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do DF.

4. Conselheiros de Saúde

Os Conselheiros de Saúde são a ligação entre o Conselho de Saúde e o grupo social que representam e levam as necessidades e sugestões da sua comunidade para as políticas públicas. Além disso, o Conselheiro tem o papel fundamental de acompanhar, de perto, como está a saúde da população e a qualidade dos serviços oferecidos, pois pode chegar aonde, muitas vezes, os gestores e outras autoridades não conseguem ir.

É importante que os Conselheiros conheçam suas competências e saibam de que forma podem atuar a favor da sociedade. Por exemplo, ao visitar uma unidade de saúde, o conselheiro pode observar se há muitas filas, se há equipamentos adequados, ouvir usuários e trabalhadores de saúde. Ele não pode, por conta própria, exigir providências dos profissionais ali existentes. Ele deve elaborar relatório da situação encontrada e encaminhar ao Conselho de Saúde para que este último adote as medidas legais necessárias.

A função de Conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde. Porém, não faz jus a remuneração, tendo caráter voluntário.



4.1. Quais normativos os Conselheiros devem conhecer?

I - Sobre o SUS

- BRASIL. **Constituição da República do Brasil** (1988, artigos 196 a 200). Criação do SUS. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto n° 7.508/2011. Regulamenta a Lei Orgânica da Saúde, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.
- BRASIL. Lei Complementar n° 141/2012 Dispõe sobre assuntos relacionados aos recursos destinados em ações e serviços de saúde.
- BRASIL. Lei n° 8.080/1990. Lei Orgânica da Saúde. Regula as ações e serviços de saúde.
- BRASIL. Lei n° 8.142/1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Código do SUS: consolidação de 17 mil portarias em seis, divididas por eixos temáticos, conforme a função e a utilização. Portaria de Consolidação n° 1/2017: organização e funcionamento do SUS. Portaria de Consolidação n° 2/2017: políticas nacionais de saúde do SUS. Portaria de Consolidação n° 3/2017: as redes de atenção à saúde do SUS. Portaria de Consolidação n° 4/2017: sistemas e subsistemas do SUS. Portaria de Consolidação n° 5/2017: ações e serviços de saúde do SUS. Portaria de Consolidação n° 6/2017: financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS.

II - Sobre os Conselhos

- CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Resolução n° 32/2011. Regimento Interno do CSDF.
- CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Resolução n° 390/2012. Diretrizes de organização e funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do DF.
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução n° 453/2012. Estabelece as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, para as três esferas de governo
- PODER EXECUTIVO. Lei n° 4.604/2011. Dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do DF.
- Regimento Interno do seu Conselho Regional.

III - Sobre o Conselho Nacional de Saúde

• DISTRITO FEDERAL. Decreto n° 5.839/2006, Dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde.

4.2. Quais documentos podem ser úteis aos Conselheiros?

- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. 2a ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Entendendo o SUS** Brasília, Ministério da Saúde, 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde. Departamento de Gerenciamento de Investimentos. **Guia do conselheiro: curso de capacitação de conselheiros estaduais e municipais de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Departamento de Gerenciamento de Investimentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para Conselheiros de Saúde** 2a ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Saúde, 2015.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal. **Plano Distrital de Saúde**. Brasília, 2016.
- **Relatório anual de Saúde**. Disponivel em: http://www.saude.df.gov.br/relatorio-anual-de-gestao-rag Acessado em 17/05/2018.

4.3. Outras fontes de informação que possuem ligação com o tema Controle Social

- Ceará. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado. Manual sobre transparência e lei de acesso à informação pública. Fortaleza: TCM-CE, 2013
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Vídeo "Controle Social". Disponível em: http://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/controle-social.htm

5. Entre em contato com o Conselho Distrital e com os Conselhos Regionais

As informações abaixo foram atualizadas até o dia 14/12/2017

Conselho de Saúde	Atividade	Telefones	E-mail	Sede
Distrito Federal (Conselhão)	Ativo	21963425, 992412233 999317100	conselho.saudedf@gmail.com	Setor de Indústrias Gráficas – Q. 1, Lotes 985 à 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 3° andar, salas 316 a 322
Brasília	Ativo	32246638, 982115811	crsaudedebrasilia@gmail.com	SMHN Quadra 101 área especial, Asa Norte. Hospital Regional da Asa Norte - HRAN CEP: 70.710-910
Brazlândia	Ativo	995888382, 34969622 33912203, 996474078 995888382	crsaudebz@gmail.com	Área Especial nº 06 – Setor Tradicional – Hospital Regional de Brazlândia - CEP: 72.720-901
Candangolândia	Em processo de renovação	33727009, 33717550 992136136, 981361834	conselhodesaudecandangolandia@gmail. com	Área Especial nº 5/7 LT 17 – Espaço Comunitário - C.S Nº 01 CEP: 72.725-500
Ceilândia	Ativo	981361834, 33727009 33717550, 992136136 981361834	crsaudeceilandia@gmail.com	QNM 27 área especial 01, Ceilândia Centro. Hospital Regional de Ceilândia - HRC CEP: 72215-274
Cruzeiro	Em processo de eleição	-	crsaudedocruzeiro@gmail.com	Área Especial "C" Lote 03 – Adm. Reg. Cruzeiro Velho - CEP: 70.640-630
Estrutural	Inativo	-	conselhodesaudedaestrutural@gmail.com	Centro de Múltiplas Funções - Quadra 03 - conjunto 30 - Estrutural
Gama	Ativo	33859708, 981227594 984025539	crsaudegama@gmail.com	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72405-901
Guará	Ativo	35679391, 33820512 996118859, 999881397, 982968021	crsaudeguara@gmail.com gerenciacsgu2@gmail.com	QI 06 Área Especial S/N Lote C Hospital Regional do Guará -HRGU, 1 Andar CEP: 71010-006
Itapoã	Ativo	996668225, 982690464	conselhoregionalsaudedeitapoa@gmail.com	Qd. 378, AE 4, Dellago.

ω	
\vdash	

Conselho de Saúde	Atividade	Telefones	E-mail	Sede
Núcleo Bandeirante	Em processo de eleição	33866393, 33862624, 92880617	crsaudenucleobandeirante@gmail.com	3ª Avenida, Área Especial 05 Antiga salesiano / Casa de Cultura
Paranoá	Ativo	33699839, 992864504	crsaudeparanoa@gmail.com	Quadra 02, conjunto K, lote 01, área especial, Setor Hospitalar, Hospital do Paranoá – Paranoá-DF
Planaltina	Ativo	33889619, 33889793, 992177058, 33894104, 999654093, 991238132	crsaudeplanaltina@gmail.com	Avenida WL04 - Area Especial Setor Hospitalar Oeste, Hospital Regional de Planaltina - Planaltina/DF CEP: 73.310- 000
Recanto das Emas	Ativo	33313361, 982569400	crsauderecantodasemas@gmail.com	CS Nº 1540 – Área Especial nº 06 - Quadra 307 - Conj. D -CEP: 72.605-100
Riacho Fundo I	Ativo	33999410, 33993825, 984237746	crsauderiachofundo@gmail.com	Administração do Riacho Fundo I -AC 03 LOTE-06
Samambaia	Em processo de eleição	33595069, 996764828, 986641569	crsaudesamambaia@gmail.com	Administração Regional de Samambaia – QD 302 – área especial
Riacho Fundo II	Em processo de eleição	34348392, 993531280, 999369729	conselhoregsauderf2@gmail.com	Sem sede própria
Santa Maria	Ativo	33936667 ,981951455	crsaudesantamaria@gmail.com	Av. Alagado QC 102, Conj. A/C, BL a,b,c,d,e, Santa Maria Sul -Hospital Regional de Santa Maria
São Sebastião	Ativo	996668225, 33356875	crsaudesaosebastiao@gmail.com	Centro de Múltiplas Atividades, Cj, 10 – Centro - Administração Regional de São Sebastião, Qd 101 Conjunto 08 S/N Área Especial- Residencial Oeste
Sobradinho	Ativo	33278832, 9984132687	crsaudesobradinho@gmail.com	Quadra Central, Área Especial
Taguatinga	Ativo	33531046, 33531006, 33521259, 33525001, 999773876, 984159682	crsaudetaguatinga@gmail.com	Setor C Norte Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - DF 1º andar - Sala 08 do Hospital Regional de Taguatinga
Varjão	Inativo	34685773, 34682041, 34683318, 99031458	crsaudevarjao@gmail.com	Área Especial 05 - lote 17 - Centro de Saúde 02